|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira e caminhão-pipa – equipamentos e mão-de-obra – para atendimento das necessidades da CESAMA.

1. **JUSTIFICATIVAS**

As retroescavadeiras são equipamentos indispensáveis pra a manutenção de redes de água e esgoto nas diversas ruas do município de Juiz de Fora e distritos. Os caminhões pipa se fazem necessários para abastecimento em situações de desabastecimento, por rompimento de redes e adutoras e atendimentos diversos em áreas não contempladas com redes de água.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Somente poderão participar do certame Pessoas Jurídicas.

Todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção dos equipamentos, combustíveis e lubrificantes, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a transação, incluindo as despesas com a mão de obra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

A CESAMA se reserva o direito de contratar simultaneamente até 08 (oito) retroescavadeiras e 01 (um) caminhão Pipa.

Os serviços serão ininterruptos ao longo do contrato (inclusive sábados, domingos e feriados), devendo a Contratada, em caso de acidente, problema mecânico e/ou técnico ou de ordem pessoal de seus colaboradores, obrigatoriamente substituir o equipamento ou operador de forma imediata para que não haja prejuízo aos serviços.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Edital e anexo.

Todos os veículos deverão possuir seguro de forma a cobrir quaisquer danos causados a terceiros, sejam eles pessoais ou materiais.

No caso de equipamento solicitado pela CESAMA, a Contratada terá garantia mínima de 08 (oito) horas diárias para os equipamentos que estiverem lotados nas Regionais durante a semana, e atendendo ao Plantão, em finais de semana e feriados durante o horário padrão de funcionamento dos plantões.

Ter em seus veículos a disponibilidade de aparelhos “GPS”, que possam trabalhar integrados com os equipamentos próprios da CESAMA e demais contratados. Facilitando a logística operacional entre as equipes na programação das atividades.

**CAMINHÃO PIPA:**

O caminhão deverá ser equipado com tanque com capacidade de 10.000 litros, bomba para recalque até 15mca e mangueira de 2” com 50m de comprimento compatível com o equipamento de recalque.

Antes do início dos serviços, o caminhão deverá ser disponibilizado para que a CESAMA execute a desinfecção do tanque de água potável.

O modelo do caminhão deverá ser compatível com sua capacidade de carga para que o veículo não ofereça nenhum risco de acidentes aos operadores e a terceiros, devendo ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

Na composição do custo dos serviços deverão ser considerados também os custos referentes à mão de obra do **motorista e de 01 (um) ajudante**, inclusive sábados, domingos e feriados, e todos os encargos que incidem sobre a contratação dos mesmos, além de ser obrigatória a disponibilização de um aparelho celular DDD 32 com a finalidade de receber chamadas no período de serviço.

O motorista deverá, obrigatoriamente, estar legalmente habilitado a operar o equipamento no início da vigência do contrato.

As horas trabalhadas serão apontadas por um responsável da CESAMA, designado pela Gerência de Manutenção.

Serão consideradas horas trabalhadas aquelas desde a primeira solicitação de serviço do dia, até o fechamento no final do mesmo, descontando o intervalo para refeição do motorista e ajudante, não havendo apontamento de horas paradas.

As chaves necessárias para carregamento do caminhão serão fornecidas pela CESAMA e deverão ser devolvidas ao final do contrato, sendo de responsabilidade da Contratada o uso indevido das mesmas.

O número de horas previstas para o equipamento é de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de duração do contrato.

**RETROESCAVADEIRAS:**

As Retroescavadeiras deverão ser equipadas com pneus próprios para a natureza dos serviços, caçamba da carregadeira e caçamba da retroescavadeira (18” e 24”).

O modelo deverá ser compatível com a finalidade dos serviços para que o equipamento não ofereça nenhum risco de acidentes ao operador e a terceiros, devendo ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

Na composição do custo dos serviços deverão ser considerados também os custos referentes à mão de obra do **operador** e todos os encargos que incidem sobre a contratação do mesmo, além de ser obrigatória a disponibilização de um aparelho celular DDD 32 com a finalidade de receber chamadas no período de serviço.

O operador deverá, obrigatoriamente, estar legalmente habilitado operar o equipamento no início da vigência do contrato.

As horas trabalhadas serão apontadas por um responsável da CESAMA, designado pela chefia do Departamento Regional no qual o equipamento esteja prestando o serviço.

Serão consideradas horas trabalhadas aquelas desde a primeira solicitação de serviço do dia, até o fechamento no final do mesmo, descontando o intervalo para refeição do motorista e ajudante, não havendo apontamento de horas paradas.

O número de horas previstas para cada equipamento é de 2.920 (Duas mil novecentos e vinte) distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de duração do contrato.

1. **VALORES ESTIMADOS**

# Os valores estimados para a contratação foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.

Os documentos referentes à pesquisa de mercado encontram-se na Gerência Técnica - Orçamento e serão anexados ao processo para a homologação do certame.

ANEXOS:

1. ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS
2. CRONOGRAMA FÍSICO
3. CRONOGRAMA FINANCEIRO
4. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro.
      3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
      4. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.
   2. **Pagamentos**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
      2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
         1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
         2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
      3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.4.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
3. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
4. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     4. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
7. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
9. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
10. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
11. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
    * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
      2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.
    1. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários uniforme com identificação da empresa e com os dizeres “A SERVIÇO DA CESAMA”, bem como todos os EPI’s necessários à execução dos serviços.
12. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
    1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
    2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
    3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
    4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
13. **JULGAMENTO**

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO sob o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

10.1. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

* 1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
   5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.
   7. **A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**
      1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

12.7.2 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **art. 71 da Lei Federal 13.303/06**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

12.7.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

12.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 21 do RILC.

12.9. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

* 1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  2. . Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  3. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  4. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  5. Para emissão da **Ordem de Serviço**, após a assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias:

12.14.1 Para o CAMINHÃO PIPA, item 01: CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – exercício 2018), IPVA, Seguro Obrigatório (ref. 2018) que comprove que a regularidade dos veículos e o ano de fabricação, conforme item 4 do Termo de Referência.

12.14.2 Para a RETROESCAVADEIRA, item 02: nota fiscal que comprove o ano de fabricação, conforme item 4 do Termo de Referência.

12.14.3 Caso os veículos e equipamentos não sejam de propriedade da Contratada, deverá ser apresentado além do documento do veículo e/ou equipamento, documento de vinculação com a proponente (Locação, Comodato, etc). Os contratos de Locação, Comodato, e outros deverão estar registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

12.14.4 Carteira de habilitação dos motoristas/operadores, categorias “C”, “D” ou “E”.

12.14.5 Declaração de disponibilidade dos equipamentos de acordo com a especificação destes, para pronto atendimento após solicitação formal da CESAMA.

12.15. Prova de que os veículos estão segurados, de forma a cobrir quaisquer danos causados a terceiros, sejam eles pessoais ou materiais, conforme item 4 do Termo de Referência.

**13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
  2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
  3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
  4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

**José Carlos Mendes Ferreira**

**Gerente de Manutenção**

**Márcio Augusto Pessoa Azevedo**

**Diretor Técnico Operacional**